

LEI N.º 2448/2021

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bem para a Associação de Agricultores Jirau Alto de Fazenda Mazurana e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **DIREITO REAL DE USO DE BEM** que abaixo especifica a **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES JIRAU ALTO DE FAZENDA MAZURANA**, inscrita no CNPJ 37.282.231/0001-45, com endereço na Comunidade de Fazenda Mazurana, na cidade de Dois Vizinhos – PR, o seguinte bem móvel:

Objeto	Quantidade
TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS PLUS; Marca: LS Trator; Modelo: Plus 80 ROPS; Série: 2494018471; Cor: azul; Potência 80 cv; Combustível: Diesel; Ano: 2020; Chassi: 9BLP08001KG000263; Nota Fiscal: 45625; Número do bem patrimonial: 16209.	1

Art. 2º Com base no art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a Concessão.

Art. 3º A concessionária compromete-se, enquanto vigorar a presente concessão, em fornecer 50 (cinquenta) horas de trator em serviços ao Município.

Parágrafo único. A **concessionária** assume por esta Lei e pelo Instrumento a ser firmado toda a responsabilidade pela conservação, manutenção, limpeza, pelo pagamento de taxas, impostos, seguros, penalidades, despesas de guarda, e outras que por ventura venham a existir sobre os referidos bens, como também por possíveis acidentes, furto, roubo, avarias dos referidos bens.

Art. 4º A propriedade do bem permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a **Concessionária** apenas utilizá-lo.

§ 1º O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do bem.

§ 2º Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do bem, por parte da **Concessionária**.

Art. 5º O Município dá a **CONCESSIONÁRIA** o Direito Real de Uso do Bem antes referido, pelo prazo de 20 (vinte) anos, para a presente concessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal com aviso de 30 (trinta) dias, caso o

equipamento não esteja sendo utilizado adequadamente. Findo o prazo a CONCESSIONÁRIA deverá devolver o equipamento ao município.

Parágrafo único. A Concessão poderá ser cassada pelo Poder Executivo Municipal se as condições estabelecidas nesta Lei, no termo ou contrato, forem descumpridas ou caso o bem não esteja sendo utilizado adequadamente, ou ainda por interesse público devidamente justificado, revertendo-se automaticamente todos os direitos ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos, cessando-se por completo qualquer direito da Concessionária.

Art. 6º A Associação Detentora do equipamento acima citado, deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal Relatório detalhado das atividades desenvolvidas pela mesma, bem como relatório de manutenção realizada no bem recebido. O relatório deverá ser apresentado até o dia 31 de julho de cada ano, com relação ao ano precedente.

Art. 7º Compete a Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos proceder com a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 8º Outras condições para esta Concessão poderão ser estabelecidas no Termo de Concessão e ser firmado após a aprovação desta Lei

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito